



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS
DR. JOÃO LÚCIO

ASSUNTO: Avaliação de desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário - Procedimentos.

DESPACHO N.º 17D/2010-2011

O Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do ciclo de avaliação de 2009-2011.

Assim, para efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do supramencionado Decreto Regulamentar, determino o seguinte:

1. O calendário referente ao desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente é o constante no **Anexo I** ao presente despacho;
2. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º (**Observação de aulas**) daquele Decreto Regulamentar, deverá o interessado requerer, impreterivelmente até às 16 horas do dia 29 de Outubro de 2010, através de formulário próprio (**Anexo II**), fazendo comprovativo de entrega nos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento;
3. A apresentação de objectivos individuais, a que se refere o artigo 8.º daquele diploma, tem carácter facultativo. Os docentes que pretendam apresentá-los deverão dirigir a respectiva proposta ao Director, utilizando o impresso "**Anexo III**", e fazer entrega nos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento, impreterivelmente até às 16 horas do dia 29 de Outubro de 2010;
4. Os instrumentos de registo (artigo 10.º do DR n.º 2/2010) necessários à concretização do processo de avaliação serão aprovados pelo Conselho Pedagógico, em reunião a realizar em 10 de Dezembro de 2010;
5. O avaliado pode requerer a observação de uma terceira aula. Para esse efeito, deverá o avaliado requerer através de formulário próprio (**Anexo IV**), dirigido ao Director, a entregar nos Serviços de Administração Escolar, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da 2.ª observação;
6. Os docentes que, até ao final do ano escolar 2010/2011, estejam em condições de reunir os requisitos legais para a aposentação ou requeiram, nos termos legais, a aposentação antecipada, podem ser

dispensados da avaliação mediante apresentação de requerimento (**Anexo II**) nesse sentido ao Director, a entregar nos Serviços de Administração Escolar, até às 16 horas do dia 29 de Outubro de 2010.

7. Os docentes contratados para as actividades de leccionação das disciplinas das áreas profissionais, tecnológicas, vocacionais ou artísticas a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro (oferta de escola), não incluídas em qualquer dos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, e nas Portarias n.ºs 693/98, de 3 de Setembro, e 803/2007, de 24 de Julho, são dispensados da avaliação de desempenho, a menos que a requirem. Nestas condições, os docentes que pretendam ser avaliados, devem entregar requerimento (**Anexo II**), dirigido ao Director, nos Serviços de Administração Escolar, até ao dia 29 de Outubro de 2010.

Bias do Sul, 14 de Outubro de 2010.

O Director

João Manuel Pires Manita

